





PARECER Nº

0030/2024

PROCESSO:

125/2024

PROTOCOLO:

221/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 30/2024

EMENTA:

"Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora JUDÁ MAALI

PINHEIRO MARCONDES."

AUTOR:

Deputado VALMIR MORETTO

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 30/2024, de autoria do Deputado VALMIR MORETTO, que "Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO MARCONDES", lido na 1ª Sessão Ordinária (07/02/2024), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º Fica concedido à Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO MARCONDES o Título de Cidadã Mato-Grossense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 20/02/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Em 22/02/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.









Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadã Mato-Grossense a Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO MARCONDES, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- **Art. 14** O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- \S 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;









H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>001/035</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

 ${
m III}-05$ (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a entrega de Título de Cidadã Mato-Grossense à Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO MARCONDES. Judá Maali Pinheiro Marcondes possui formação em Direito pela Universidade Unievangélica do Estado de Goiás e pós-graduação em Gestão Estratégica e Segurança Pública pelo IFMT, trabalha como delegada de polícia, titular da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher, da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no município de Cuiabá e é docente da ACADEPOL — Academia de Polícia do Estado de Mato Grosso. Anteriormente exerceu o cargo de delegada nos municípios de Porto Esperidião (2012/2013) e Cáceres (2015/2022), onde implementou projetos voltados ao combate à violência doméstica: Projeto Dona de Mim, Projeto Resgate, Projeto







Saber Jurídico, Projeto Flor de Dália, Projeto Héstia e Projeto Luz (este em parceria com o Ministério Público). Ainda no campo profissional, escreveu juntamente com outras de delegadas de polícia o livro Tratado Contemporâneo de Polícia Judiciária — Volume 03. Palestrou em diversas escolas e faculdades de Cáceres, Cuiabá e região, bem como palestrou nos congressos:

I ENCONTRO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE; II ENCONTRO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE; 1° SEMINÁRIO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER DA POLÍCIA CIVIL;

I SEMINÁRIO DA ADVOCACIA CRIMINAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Nascida em 25.05.1982, no município de Salvador/BA, filha de José Roberto Marcondes e Noelice Pinheiro Marcondes, possui um casal de filhos, José Roberto Marcondes Nicolli e Isadora Alice Marcondes Nicolli. Mudou se para Cuiabá em 19 de junho de 2012, para frequentar o curso de formação de delegados na ACADEPOL, da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso. Após formada e empossada como Delegada da PJC-MT, assumiu como Titular da Delegacia de Porto Esperidião de 2012 a 2013, sendo transferida como Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Cáceres de 2015 a 2017. Em 2017 foi promovida como Titular da Delegacia Especializada de Defesa Da Mulher de Cáceres, permanecendo até 2022. Em abril de 2023 foi nomeada como Titular da Delegacia Especializada do Adolescente. No mês de agosto de 2023 assumiu a Titularidade da Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá-MT, onde permanece até presente data. Assim, vale ressaltar que, cidadãs como esta, nos enchem de orgulho e satisfação, pois são estas pessoas que elevam o nome do Estado de Mato Grosso quando falamos em trabalho, iniciativa e aprimoramento.

Com estas considerações, apresentamos o Projeto de Resolução, para conceder a esta tão importante figura de nossa sociedade, o Título de Cidadã Mato-Grossense.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade,









tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que a Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO MARCONDES, natural de Salvador/BA, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.









Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

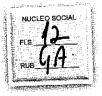
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 30/2024, de autoria do Deputado VALMIR MORETTO, lido na 1ª Sessão Ordinária (07/02/2024), por compreendermos que a Senhora JUDÁ MAALI PINHEIRO satisfaz os requisitos Salvador/BA, de natural MARCONDES, estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em 4 de 2024.

RELATOR!

isso Xavier da Cunha Filho edristifor de Núcleo Social Matrícula 41117







Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

COMISSO REUNIÃO:	O PER MANERAL AC DISTRIBUTION OF THE ACT DISTRIBUTION	a EXTRAO	RDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 09/03/2	LY 10HOU.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 30/2024.				
AUTORIA:	Deputado(a) Estadual VALMIR MORETTO.				
APENSAMENTOS:	The second secon	A	100 William William - Willia		A STATE OF THE STA
ANEXOS:		AND THE PROPERTY OF THE PROPER			
			uneacatie enêt	ICIA) ATO NO 033/2023/SPMD/N	ID/A! MT.
MEMBROS TITULARES	SISTEMA ELETRÔNICO DE DEI	LIBERAÇÃO REMOTA (V ASSINATURAS	RELATOR	NCIA) – ATO № 033/2023/SPMD/N	VOTAÇÃO
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente			[COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	GO SILVA gues da Silva MDB Vice-	-44	70	COM O RELATOR (SIM). ONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	PRESENCIAL REMOTO
Presidente	U NASCIMENTO	which less		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Elizeu Francisco do Naso		AREA PROPERTY		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado LÚDIC	CABRAL	/ 		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Eudio Frank Mendes Cabral PT			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Sebastião Machado Rez	rende UNIÃO BRASIL			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	100 miles (100 miles (ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
MEMBROS SUPLEM ES				COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
D 4-4- IIICA	ΤΟ GUARANÁ	MARI HITTORY CO. CO. C.		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	ERTO CATTANI	/_		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Gilberto Moacir Cattan				CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT			ГЭ	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
Deputado JÚLIO CAMPOS			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
Júlio José de Campos	UNIÃO BRASIL	V		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VOTAÇÃO FINAL:	EAVORÁVEL.	À APROVAÇÃO [CONTRÁ	ÁRIO À APROVAÇÃO	_
Bearing the second seco					
OBSERVAÇÃO:					
		ے د		<u> </u>	
IV - FN	<u>CAMINHA-SE À SECR</u>	ETARIA PARLAMI	ENTAR DA !	<u>MESA DIRETORA:</u>	
<u> </u>				.150	
		/	7	1 L M 1 *	
Cer	tifico que foi designado	o o Deputado <u></u>	LIZEUN)	<u>& CiM ⁶ para relatar a pre</u>	sente matéria.
Cer	tifico que foi designado	o o Deputado <u>6</u>	Lizer N	<u>& CIM 6</u> para relatar a pre	sente matéria.
Cer	tifico que foi designado	o o Deputado <u>£</u> ntinuidade da tram			sente matéria.
Cer	tifico que foi designado			rma regimental.	۵.
Cer	tifico que foi designado			rma regimental.	ALVES.
Cer	Para ciência e cor	ntinuidade da tram		rma regimental.	ALVES. CAMPOS ALVE
FRANCE	tifico que foi designado	ntinuidade da tram		rma regimental.	ALVES. CAMPOS ALVE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA

NÚCLEO SOCIAL E-MAII: <u>NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR</u> TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Núcleo Social